



Gabinete do Relator, em 11 de julho de 2014.

Ao Gabinete da Presidência,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler e em cumprimento ao disposto no art. 168 do RI/TCU, encaminho cópia de parte do Recurso de Revisão em que consta pedido de sustentação oral (Doc. 503482587) a ser realizada pelo Dr. Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI nº 2.734, ou Dra. Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira, OAB/PI Nº 7.332, representantes legais do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, devidamente qualificados nos autos do processo nº TC-011.148/2002-4.

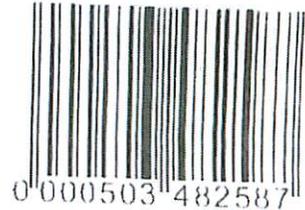
Informo, adicionalmente, que os requerentes atendem os requisitos estabelecidos nos arts. 144 e 145 do RI/TCU.

Atenciosamente,

KARINE LILIAN DE SOUSA COSTA MACHADO  
Chefe de Gabinete

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO

011.148/2002-4  
Machado



**DESPACHO**

Em 16/07/2014

Autorizo a sustenta-

ção oral.

João Augusto Ribeiro Nardes  
Presidente

Ref. Proc. TCE nº. 011.148/2002-4

FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.380.683-87, residente e domiciliado na Rua João Emilio Falcão, nº 737, Bairro de Fátima, apto. 1700, Condomínio Princesa Diana, Zona Leste, Teresina – Piauí, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, por conduto de seu advogado *in fine* assinado, instrumento procuratório anexo, (*doc. 01*), vem à presença de Vossa Excelência, com base no art. 5º, incisos LIV, LV da CF/88, art. 35 da Lei nº 8443/92 e art. 288 do Regimento Interno do TCU interpor

**RECURSO DE REVISÃO  
COM MEDIDA LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO**

em face do Acórdão n.º 2606/2008 – TCU – Plenário, exarado por esta Corte pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

O oferecimento do presente Recurso de Revisão vincula-se necessariamente à observância de determinados pressupostos de admissibilidade. Observar-se-á, pois, indispensavelmente, a legitimidade, o interesse para recorrer e a tempestividade.

Verifica-se no caso em questão que o Recorrente preenche os requisitos supramencionados, senão vejamos: a legitimidade está atrelada à existência de relação jurídica entre a parte e o direito. Trata-se, segundo Alfredo Buzaid, do poder de demandar de determinada pessoa sobre determinado objeto.

No caso *in loco* trata-se da legitimidade ordinária, em que o titular do direito é o Recorrente.

Já o interesse de agir nasce da necessidade da tutela jurisdicional do estado, provocada pelo meio processual adequado, que determinará o resultado útil pretendido, que possui dois elementos: a adequação e a necessidade. O primeiro é quando o Recorrente utiliza-se do meio adequado para exercer seu direito de ação (no caso em questão o Recurso de Revisão), o segundo o recorrente deve demonstrar que possui ao exercer o seu direito de ação, evidenciando juridicamente que a possui, dentro dos limites processuais legais.

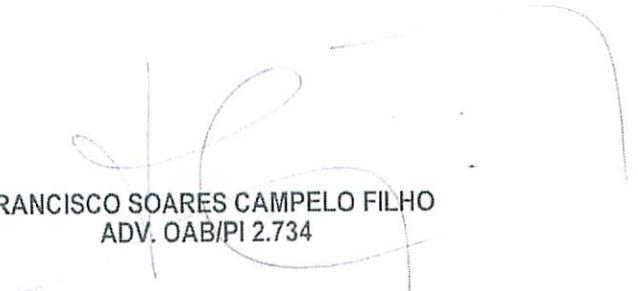
c) O conhecimento e provimento do presente Recurso de Revisão, pois estão presentes todos os pressupostos de sua admissibilidade, e no mérito, requer modificação do julgado a fim de se considerar regular (ainda que com ressalvas) as contas em destaque, nos termos em que prever do art. 16, inciso II da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU) como medida de inteira justiça;

d) O pedido de sustentação oral do patrono do Recorrente quando do julgamento do presente Recurso, a fim da realização de defesa.

Protesta pela juntada de mais documentos, os quais também integrarão as razões da defesa.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Teresina, 19 de setembro de 2013.



FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO  
ADV. OAB/PI 2.734



LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA  
ADV. OAB/PI 7.332